



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.251, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

Estabelece que as igrejas e os templos de qualquer culto sejam considerados como "atividades essenciais" em períodos de calamidade pública no município de Eunápolis-BA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprová e a Prefeita Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que as igrejas e templos de qualquer culto sejam consideradas como "atividades essenciais" em períodos de calamidade pública no município de Eunápolis-BA, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

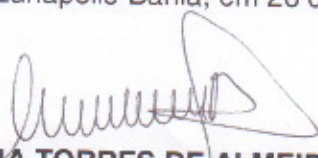
**Parágrafo único.** Poderá ser realizada a limitação total ou parcial do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento, individual ou familiar, de forma presencial em tais locais.

**Art. 2º.** Fica permitido o trabalho social que envolva conscientização e o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares.

**Art. 3º.** Em todas as igrejas e os templos religiosos que se mantiverem abertos impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis-Bahia, em 26 de março de 2021.

  
**CORDELIA TORRES DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal